



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 31/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Alderige, N.º 216, inscrita no CNPJ sob n.º 17.857.442/0001-51, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, Emilio Torriani de Carvalho Oliveira doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Clayton Carvalho do Couto portador do CPF 750.526.876-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, tendo em vista o que consta no **Processo nº 029/2024, Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total. Ressalva-se que o agricultor só receberá o valor deste contrato, se o mesmo entregar a quantidade de mercadoria conforme mencionada, se não o valor será proporcional a que o agricultor entregar.

Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade de	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
					Preço/Und.	Valor Total	
Clayton Carvalho Couto CPF: 750.526.876-72 Nº DAP: SDW075052687672210 2200135	Feijão	Kg	425	Mensal	R\$ 11,00	4.675,00	
	Valor Total						4.675,00

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO/SETOR
---------	-------	--------	--------------------



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

0206123060016 2.037 339032	151	1.522.99	Departamento Municipal de Educação
0206123060016 2.083 339030	152	1.500.99	Departamento Municipal de Educação
<b>Recursos próprios da Prefeitura Municipal e do Convênio com o FNDE/PNAE.</b>			

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública acima em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e alterações, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **15.07.2024**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.  
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 24 de Abril de 2024.**

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151  
Dados: 2024.05.02 11:48:13 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Clayton Carvalho Couto**  
**Representante Legal**  
**(Contratada)**